



MENSAGEM N° 033, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores.

Encaminho a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, com supedâneo no artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

No ano de 2006, a Organização das Nações Unidas (ONU) adotou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, documento este ratificado pelo Brasil juntamente com seu Protocolo Facultativo, com equivalência de Emenda Constitucional por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgado pelo Decreto nº 6.949/2009. Consequentemente, faz-se necessária a adequação das políticas públicas brasileiras à norma constitucional, cumprindo em seus dispositivos, princípios, conceitos e demais contéudos presentes na citada Convenção.

Conselho Municipal de Cultura é uma entidade de assessoramento e deliberação coletiva, que trabalhará em parceria com a Prefeitura de Nova Russas, por meio da Secretaria de Cultura, atuando de forma consultiva no planejamento do desenvolvimento, valorização e fomento à cultura.

A entidade será composta por segmentos da sociedade civil e do poder público. Por estas razões, encaminhamos o presente projeto de lei para análise e apreciação desta Colenda Câmara Municipal, confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, em razão do relevante interesse público que ela encerra.

Nesta oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 19 de outubro de 2018.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE
19/10/18 Horas 9:10
Rafael Holanda Pedrosa
Rafael Holanda (a) Responsável

APROVADO COM EMENDAS
EM ANEXO

Data 07/11/18

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI N° 033, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

APROVADO COM EMENDAS
EM ANEXO

Data: 07/11/18

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 64 da Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, como orgão colegiado, destinado a garantir o pleno exercício dos produtores culturais e o acesso do cidadão às fontes de cultura.

Art . 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - Assessorar na formulação do Plano Municipal de Cultura;
- II - Apoiar as promoções e as manifestações culturais de Nova Russas;
- III - Promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural de Nova Russas;
- IV - Aprovar projetos e programas culturais para os fins de acesso ao Fundo Municipal para o desenvolvimento de atividades culturais em Nova Russas;
- V - Emitir parecer em processo de tombamento de patrimônio histórico e cultural de Nova Russas;
- VI - Promover fóruns, debates, estudos e seminários sobre temas ligados a área cultural;
- VII - Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da política cultural.

Art.3º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído pelos seguintes órgãos:

- I – Plenário;
- II - Câmaras representativas de áreas de atividades culturais, definidas no art. 6º desta lei.

Art. 4º - O Plenário será composto por 11 (onze) conselheiros titulares e 11 (onze) suplentes, representantes do Poder Público Municipal.

I - O Secretário de Cultura é conselheiro obrigatório.

II – 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

a) 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes da Secretaria de Educação;





- b) 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes da Secretaria de Assistência Social;
- c) 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes da Secretaria de Cultura, além do Secretário Municipal de Cultura e seu respectivo suplente;
- d) 01 (hum) titular e 01 (hum) suplente da Secretaria de Saúde;
- e) 01 (hum) titular e 01 (hum) suplente da Secretaria de Obras e Infraestrutura, ou equivalente;
- f) 01 (hum) titular e 01 (hum) suplente da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

II - Os conselheiros e suplentes representantes do Poder Público Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal e submetidos a aprovação pelos participantes da Conferência Municipal de Cultura.

III - Na ausência dos conselheiros titulares, o respectivo suplente será convocado para completar o mandato.

§1º- É vedado aos membros do Conselho Municipal da Cultura a apresentação de projetos que busquem recursos junto ao Fundo Municipal para o desenvolvimento da cultura.

§2º - Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, exceto o conselheiro obrigatório.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura funcionará através de Câmaras representativas das seguintes atividades culturais:

- I – Teatro e Circo;
- II- Música;
- III- Literatura e História;
- IV- Artes Plásticas;
- V- Artes Cinéticas (cinema, vídeo e fotografias);
- VI- Patrimônio Histórico, Documental, Cultural;
- VII- Folclore e Etnia;
- VIII- Artesanato;
- IX – Dança;
- X- Movimentos Juninos;

Art. 6º - Cada Câmara será composta por 5 (cinco) membros, escolhidos em assembléia das associações e entidades culturais das respectivas áreas.

Parágrafo Único – As assembléias de que trata o *caput* deste artigo serão convocadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura, através de edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 7º - O Plenário do Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á em assembléias, por meio de convocação do Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal da Cultura reunir-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 7 (sete) conselheiros. Caso não ocorra a assembléia após a primeira convocação, será realizada a segunda, trinta minutos após, que deverá ter a presença mínima de



5 (cinco) conselheiros.

Art. 8º - As deliberações do Conselho são resultantes da votação da maioria absoluta dos Conselheiros presentes.

§ 1º - Serão aprovadas com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros que compõem o Plenário, as seguintes deliberações:

I – aprovação e alteração do Regimento do Conselho;

II- aprovação do Plano Municipal da Cultura;

III- aprovação dos Projetos e Programas a serem custeados pelo Fundo Municipal para o desenvolvimento de atividades culturais.

Art. 9º - A Secretaria de Cultura proporcionará o suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal da Cultura.

Art. 10 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal da Cultura serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, em 19 de outubro de 2018.

Rafael Holanda Pedrosa
RAFAEL HOLANDA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Adicionais

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei do Poder Executivo N° 33/2018 de 19 de Outubro de 2018.

Adiciona-se ao art. 4º a seguinte redação:

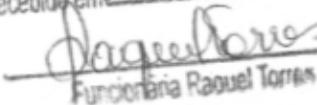
Os conselheiros terão mandatos de 02 (dois) anos, com reeleição de mais 02 (dois) anos, exceto o conselheiro obrigatório.


Francisco Hudson Guilherme Araújo

Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE

Recebido em 09/11/18 Horas 10h


Funcionária Raquel Tormes —